



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.836

"Autoriza construção de prédio que especifica na área Central, na forma do artigo 101, I, "b" da Lei Municipal nº. 3.247, de 1995."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 3.247/1995, e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando o empreendimento imobiliário constante do processo administrativo nº. 0668.002.0000539/2020, em nome de Gerson Sebastião de Oliveira;

Considerando a Lei Municipal nº. 3.247, de 1995, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Barbacena, notadamente a alínea "b", do inciso I do artigo 101;

Considerando a manifestação de fls. 43, da Secretaria Municipal de Obras Públicas, bem como o Ofício nº 169/2020 do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico - COMPHA, exarado às fls. 44 do processo nº 0668.002.0000539/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a construção na área Central, do prédio objeto do processo administrativo nº. 0668.002.0000539/2020, em nome de Gerson Sebastião de Oliveira, com até 12 (doze) pavimentos, totalizando 1.917,52m² (um mil novecentos e dezessete metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), situado na Rua Alfredo Renault, nº38, Centro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, em 08 de fevereiro de 2021;
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.837

"Revoga a alínea "e" do inciso I do art. 3º do Decreto nº 8.701, de 21 de agosto de 2020."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, em especial com o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores; e na forma do artigo 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a alínea "e" do inciso I do art. 3º do Decreto nº 8.701, de 21 de agosto de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, em 09 de fevereiro de 2021;
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.838

"Dispõe sobre a prorrogação da data de vencimento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM para recolhimento do ISSQN relativo à competência janeiro/2021." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei nº 3.246, de 1995, e na forma do art. 26, inciso I, da Constituição do Município de Barbacena; Considerando a substituição do sistema emissor de nota fiscal de serviços eletrônica a partir de 01 de fevereiro de 2021;

Considerando que as notas fiscais eletrônicas de serviços referentes à competência janeiro/2021 foram geradas e emitidas através do sistema emissor anterior; Considerando que a escrituração dos serviços tomados relativa à competência janeiro/2021 foi realizada através do Livro Eletrônico.

DECRETA:

Art. 1º Fica a data de vencimento do Documento de Arrecadação Municipal - DAM para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relativo à competência janeiro/2021, prorrogada para 17 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, em 09 de fevereiro de 2021;
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei nº 4.968, de 23 de outubro de 2019, e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 22.511 - NOMEAR Rodrigo Eduardo Guedes, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Chefe de Cadastros Imobiliários, na Chefia de Cadastros, da Diretoria de Receita - DIRE, na Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ, a partir desta data. Barbacena, 03 de fevereiro de 2021. (Republicado por incorreção).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 5.004, de 27 de novembro de 2019; e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 22.518 - EXONERAR Felix Alexandre Correia da Silva, do Cargo de Provedor em Comissão de Assessor de Fiscalização, na Chefia de Fiscalização, na Diretoria de Regulação Urbana, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir desta data. Barbacena, 09 de fevereiro de 2021.

PORTARIA Nº 22.519 - NOMEAR Túlio José Fiorino, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Assessor de Fiscalização, na Chefia de Fiscalização, na Diretoria de Regulação Urbana, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a partir desta data. Barbacena, 09 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 4.997, de 27 de novembro de 2019; e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 22.520 - NOMEAR Kizzi Maria Tomaz, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Chefe do Ensino Fundamental (6º a 9º Ano), na Diretoria Pedagógica, na Secretaria Municipal de Educação, Desportos e Cultura - SEDEC, a partir desta data. Barbacena, 09 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no art. 97 da Lei nº 3.245, de 1995; e na forma do art. 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 22.521 - CONCEDER licença sem vencimentos por motivo de afastamento do cônjuge, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, à servidora Eduarda Rogéria Silva Nepomuceno, ocupante do Cargo Público de Analista Administrativo, do Quadro dos Servidores Públicos Municipais, em conformidade com o Requerimento s/nº, datado de 10.12.2020, e com o Parecer nº 032/2021, com efeito retroativo a 14.12.2020. Barbacena, 09 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis vigentes, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 3.970, de 30.06.2006, e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 22.522 - DESIGNAR Francisco Borges, para desempenhar a função de fiscal sanitário ad hoc junto à Chefia de Vigilância Sanitária, na Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP, a partir desta data. Barbacena, 09 de fevereiro de 2021.

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA - SEDEC

Secretária: Eliza Maria Firmino

EXTRATO DE RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 001 /2021

Estabelece normas para a oferta de Atividades Pedagógicas Remotas (não presenciais), aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Barbacena/MG, em decorrência da suspensão das aulas motivada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) no ano de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020,

Considerando os termos da Nota de Esclarecimento e Orientações 01/2020 do Conselho Estadual de Educação - CEE, de 26 de março de 2020, que esclarece e orienta para a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19;

Considerando a Resolução CEE nº 474 de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID - 19, e dá outras providências.

Considerando a Orientação ASIE nº 02/2020 de 21 de agosto de 2020, que estabelece diretrizes para operacionalização da Resolução CEE nº 474 de 08 de maio de 2020 pelas escolas do Sistema de Ensino de Minas Gerais.

Considerando o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, de 01 de junho de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID 19.



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Considerando o Parecer nº 09/2020 do Conselho Nacional de Educação, de 08 de junho de 2020, que faz um Reexame do Parecer CNE/CP nº 05/2020, que tratou da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID 19.

Considerando a Portaria nº 544 de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus – COVID-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

Considerando o Parecer nº 11/2020, do Conselho Nacional de Educação, de 07 de julho de 2020, que apresenta orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no Contexto da Pandemia. Considerando a Lei nº 14040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Considerando o Parecer nº 15/2020, do Conselho Nacional de Educação, de 06 de outubro de 2020, que dispõe sobre Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Considerando o Parecer nº 19/2020, do Conselho Nacional de Educação, de 10/12/2020, que

Reexamina o Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Considerando os termos dos Decretos Municipais n. 8.616, 8.617 e 8.620/2020, relativamente à declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Barbacena. Considerando a suspensão das atividades de Educação Escolar Básica da Rede Municipal de Ensino em consequência da pandemia COVID-19;

RESOLVE:
Art. 1º - Normatizar, no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Barbacena, a oferta de Regime Especial de Atividades Pedagógicas Remotas (não presenciais), objetivando o estreitamento de vínculo entre os educadores e os alunos das escolas da rede municipal e a minimização dos prejuízos pedagógicos já alcançados, durante o período de emergência e de implementação das medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavirus (COVID-19), no ano de 2021.

Art. 2º - Ficam instituídas as APR – Atividades Pedagógicas remotas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental I; e o PAR - Plano de Atividades Remotas para o Ensino Fundamental II, tendo por objeto a organização dos roteiros e planos de estudos semanais e diretrizes para oferta de atividades remotas (não presenciais) na Rede Municipal de Ensino, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19 e consequente suspensão das aulas.

Art. 3º - Para o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais, os professores das Escolas Municipais deverão ofertar aos estudantes, roteiros/planos de estudos semanais, de forma remota, através do aplicativo Whatsapp.

§ 1º - Deverão ser criados grupos de Whatsapp para cada turma das escolas, sendo os administradores destes grupos, os professores das respectivas turmas, o(s) técnico(s) em educação e o (a) diretor(a) de cada escola.

§ 2º - As regras de funcionamento dos grupos de Whatsapp deverão ser definidas pelas equipes de cada escola, observando alguns aspectos importantes para o uso eficiente da ferramenta, que devem ser compartilhados com alunos e famílias, a saber:

I - o objetivo do grupo,
II - quem irá participar,
III - o que deve ser postado, somente o que for a respeito das atividades,
IV - os dias da semana e o horário de aula/trabalho dos professores, em que pais e/ou alunos poderão tirar dúvidas a respeito das atividades propostas. Cada servidor deverá disponibilizar para as atividades remotas sua respectiva carga horária funcional.

V - a definição do dia da semana em que as atividades serão repassadas.

Art. 4º Na impossibilidade de o aluno ter acesso aos roteiros/planos de estudo, de forma remota, a escola fará a entrega do material, presencialmente. Neste caso, escolas e pais de alunos, deverão seguir todas as orientações recomendadas pelo Ministério da Saúde, relacionadas à Pandemia do Coronavírus, sendo:

I - Horários específicos para turmas, anos de escolaridade ou segmentos;

II - Uso de máscara por todos no local;

III - Evitar contato direto (abraços, apertos de mão, etc.);

IV - Manter distância segura de no mínimo, 2 metros (fazer marcações no local onde serão entregues as atividades; preferencialmente ar livre ou área bem ventilada);

V - Disponibilização de álcool 70% e sabonete no banheiro, para higienização das mãos;

VI - Orientação para que os pais sejam breves e evitem o prolongamento de conversas, tendo em vista a segurança de todos;

VII - Explicitação do horário e o dia da semana de repasse dos roteiros/planos de estudo, definido pela escola, para que os pais se organizem para buscá-los.

Art. 5º - As atividades pedagógicas previstas nos roteiros/planos de estudo deverão ser planejadas objetivando o desenvolvimento do currículo Bidual 2020-2021, considerando as competências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

e do Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) e os objetivos/habilidades de aprendizagem mais essenciais dos currículos. As escolas e professores deverão definir o planejamento 2021 incluindo os objetivos/habilidades de aprendizagem não contemplados em 2020 e/ou que necessitam de serem retomados, bem como os objetivos e habilidades essenciais de aprendizagem da etapa/ano de escolaridade em curso em 2021.

Parágrafo Único: Após a aplicação das avaliações diagnósticas do início do ano letivo, as escolas e professores deverão realizar nova análise do currículo bidual 2020/2021, elaborado pelos professores, por etapa/ano de escolaridade, no final do ano letivo de 2020 e fazer as adequações necessárias. Estes currículos estão previstos no documento de Complementação da Proposta Político Pedagógica de cada escola, objetivando desenvolver o processo de ensino e de aprendizagem remoto, mais adequado às necessidades demonstradas pelos alunos.

§1º As atividades propostas pelos professores nos roteiros de estudo, deverão ser entregues pelos alunos no fim de cada semana para serem corrigidas pelos professores e para que seja comprovada a participação do estudante com preenchimento de formulário específico. A forma como as atividades serão enviadas será decidida pela equipe de cada escola, podendo ser por meio virtual (fotos via Whatsapp, e-mail e outros) ou físico (entrega das atividades impressas na escola)

§2º Os técnicos em educação auxiliarão os professores no planejamento das atividades e deverão apreciá-las e sugerir ajustes necessários antes do repasse às famílias. Este acompanhamento do técnico em educação é necessário para a organização das aulas presenciais, quando retornarem.

Art. 6º - Os roteiros/planos de estudo devem ser repassados para os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II, contemplando todos os componentes curriculares. Portanto, os professores R2, devem, igualmente, planejar atividades pedagógicas para os alunos.

Art. 7º - As avaliações durante o período de atividades pedagógicas remotas deverão ter caráter formativo objetivando a qualidade do vínculo educacional ao longo da quarentena, e com insumo para a adoção de estratégias com foco nas lacunas pedagógicas do estudante no retorno das aulas presenciais.

§1º - Para fins de registros legais do desempenho do aluno, as avaliações formativas ocorrerão semestralmente, conforme calendário escolar de 2021.

§2º - Os conteúdos de cada componente curricular que serão avaliados, tabela de conceitos, bem como prazo e formas de envio aos professores, pelos alunos ou seus responsáveis e formas a serem adotadas para a devolutiva dos resultados a alunos e seus familiares devem ser comunicados às famílias com antecedência.

§3º - Os professores da Educação Infantil avaliarão o desenvolvimento dos alunos considerando a interação e o desempenho demonstrados no retorno das atividades propostas.

§4º - O registro do desempenho dos alunos da Educação Infantil deverá ser feito em instrumento próprio, conforme orientações do Setor Pedagógico da Secretaria de Educação.

§5º - É preciso que o processo de avaliação seja constante. O professor deve estar sempre atento e promovendo atividades que possibilitem a avaliação do aluno e o seu desenvolvimento. Essa avaliação pode ocorrer por meio da observação permanente do professor. Esse deve estar sempre atento e anotando todo o desenvolvimento do aluno, dessa forma será capaz de avaliar as suas atitudes, a sua participação, o seu interesse, a sua comunicação oral e escrita, o seu desenvolvimento em todas as áreas de formação integral.

Art. 9º - Para os alunos da Educação Infantil deverão ser propostas atividades lúdicas e estimulativas. É imprescindível, a proposição de sequências didáticas alinhadas aos diferentes campos de experiências do Currículo Referência de Minas Gerais, envolvendo uma diversidade de atividades.

§1º Para as crianças da creche (0 a 3 anos), podem ser propostas:

I - leitura de textos pelos pais,

II - brincadeiras,

III - jogos,

IV - músicas de criança, dentre outras.

§2º Para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo, como:

I - leitura de textos pelos pais,

II - desenhos,

III - brincadeiras,

IV - jogos,

V - músicas de criança,

VI - filmes e programas infantis pela TV,

VII - algumas atividades em meios digitais quando possível, dentre outras.

Art. 10 - Para os alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, sugere-se que as atividades estejam alinhadas ao Currículo Referência de Minas Gerais e sejam organizadas de forma a manter uma conexão acadêmica com a escola, de forma estimuladora. Podem ser sugeridas as atividades:

I - lista de atividades e exercícios,

II - sequências didáticas,

III - trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;

IV - sugestões para que os pais realizem leituras com ou para seus filhos;

V - utilização de horários de TV aberta para levar programas educativos compatíveis com as crianças desta idade e orientar os pais para o que elas possam assistir;

VI - elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);

VII - distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio links, de acordo



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

com a possibilidade de acesso das famílias, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;

VIII - estudos dirigidos com supervisão dos pais,

IX - exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola, dentre outras.

Art. 11 - Para os alunos dos anos finais do Ensino Fundamental, sugere-se que as atividades estejam alinhadas ao Currículo Referência de Minas Gerais e sejam organizadas de forma a manter uma conexão acadêmica com a escola, de forma estimuladora e nunca tediosa. Podendo ser sugeridas atividades como:

I - sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento no Currículo Referência de Minas Gerais;

II - verificar a possibilidade de se utilizar horários de TV aberta para levar programas educativos compatíveis para adolescentes e jovens;

III - distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de links, observadas as condições de acesso das famílias, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais.

Art. 12 - O Atendimento Educacional será gratuito, mobilizado e orientado por professores regentes especializados, com articulação entre as famílias para realização das atividades.

§1º - Os professores do Atendimento Educacional Especializado deverão adequar materiais, prover orientações aos alunos e famílias, dando suporte às escolas na elaboração de planos de estudo, de acordo com as singularidades de cada aluno.

Art. 13 - O conjunto de atividades remotas (não presenciais) implementadas no ano de 2021, a partir de 22 de fevereiro de 2021, aos alunos de todos os segmentos educacionais da rede municipal de ensino de Barbacena, devidamente registradas em documento regulamentador próprio, serão utilizadas para cumprimento da carga horária mínima de 800 horas letivas exigidas por lei, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública.

Art. 14 - Para a comprovação das atividades propostas aos alunos e da carga horária cumprida pelo aluno nas aulas remotas, os professores devem preencher, respectivamente, os formulários: REGISTRO DAS ATIVIDADES DO ROTEIRO DE ESTUDOS SEMANAL E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA - PERÍODO DA PANDEMIA COVID 19 e REGISTRO SEMANAL DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DO ALUNO. (RARES)

§ 1º - No quinto (5º) dia útil de cada mês, os professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental devem enviar para o e-mail da escola onde atua os formulários de Registro das Atividades do Roteiro de Estudos Semanal e Cumprimento da Carga Horária - Período da Pandemia COVID-19 e Registro Semanal das Atividades Pedagógicas Não Presenciais e Cumprimento da Carga Horária do Aluno assinados por eles.

§ 2º - No quinto (5º) dia útil de cada mês, os professores dos anos finais do Ensino Fundamental devem enviar para o e-mail da assessoria pedagógica da Secretaria de Educação, os formulários de Registro das Atividades do Roteiro de Estudos Semanal e Cumprimento da Carga Horária - Período da Pandemia COVID-19 e Registro Semanal das Atividades Pedagógicas Não Presenciais e Cumprimento da Carga Horária do Aluno assinados por eles.

§ 3º - Os formulários, após conferência feita pelos técnicos em educação ou pelo diretor, deverão ser validados por ambos e arquivados na escola.

Art. 15 - O Adendo Regimental e o Documento de Complementação da Proposta Pedagógica, elaborado pelos profissionais da Educação de cada escola, regulamentam diretrizes legais e pedagógicas a serem observadas no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem remoto da Rede Municipal de Ensino de Barbacena/MG, durante a Pandemia da COVID - 19.

Barbacena, 09 de fevereiro de 2021.

Eliza Maria Firmino

Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura

RESOLUÇÃO Nº 002 / 2021

A Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura de Barbacena, no uso de suas atribuições, tendo em vista os dispositivos legais e as normas regulamentares em vigor, e considerando a necessidade de contratação, em caráter temporário, para a Rede Municipal de Ensino de Barbacena, para o ano letivo de 2021, a fim de substituir professores em gozo de licença médica, licença maternidade, férias prêmio, entre outras licenças elencadas no Art. 117 da Lei Municipal nº 3245/1995 (Estatuto dos Servidores), RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA CONTRATAÇÃO PARA FUNÇÃO PÚBLICA

Art. 1º - Compete à Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura, à Assessoria de Gestão do Servidor, ao Diretor da Escola, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições desta Resolução.

Art. 2º - Após o aproveitamento de todos os servidores efetivos da Escola, persistindo a necessidade de pessoal, poderá haver contratação, em caráter temporário, para a função pública de Professor da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II, para eventuais substituições.

Art. 3º - Nas escolas onde haja professor para substituição eventual de docente das turmas de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, não poderá ocorrer contratação, para período inferior a 15(quinze) dias, exceto se o professor nessa função se encontrar em substituição a outro docente.

Art. 4º - A contratação de Professor do Ensino Fundamental II, observado o limite, por contrato, de 18 (dezoito) aulas semanais e considerada a hipótese de acréscimo por exigência curricular, poderá ocorrer para até três conteúdos curriculares,

desde que o candidato seja habilitado no conteúdo, objeto da contratação, sem que haja necessidade de nova divulgação.

Art. 5º - O professor contratado em caráter de substituição poderá ser mantido:

§1º - quando ocorrer prorrogação do afastamento que originou o contrato, ainda que por motivo diferente, ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre um e outro contrato não ultrapasse o limite de 05 (cinco) dias letivos, o professor ainda não tenha assumido contrato para outro cargo e que não haja nenhum registro que o desabone.

§2º - quando surgir outra necessidade de contratação, desde que o período compreendido entre um e outro contrato não ultrapasse o limite de 05 (cinco) dias letivos, o professor ainda não tenha assumido contrato para outro cargo, e que não haja nenhum registro que o desabone.

Art. 6º - As vagas para contratação de profissionais para o exercício de função pública de Professor da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e II serão divulgadas no site oficial do Município de Barbacena (www.barbacena.mg.gov.br)

Art. 7º - A contratação de Professor da Educação Infantil e Ensino Fundamental I será feita obedecendo-se à ordem de classificação no Concurso Público do Governo Municipal de Barbacena - Edital nº. 001/2015, homologado em 06/06/16.

Art. 8º - No caso do não comparecimento de candidatos classificados no concurso Público do Governo Municipal de Barbacena, referente ao Edital nº 001/2015, homologado em 06/06/2016, poderão pleitear as vagas os candidatos habilitados conforme legislação vigente, que se inscreverem em processo de classificação para este fim.

Art. 9º - Poderão pleitear as vagas para contrato de Professor do Ensino Fundamental II, os candidatos habilitados conforme legislação vigente, que se inscreverem em processo de classificação para este fim, para os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, Geografia, História, Ciências, Língua Inglesa, Educação Física e Arte.

Art. 10 - Para inscrição no processo de classificação de Professor da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professor do Ensino Fundamental II, os candidatos interessados em assumir as eventuais vagas deverão comparecer à Secretaria de Planejamento - SEPLAN, situada à Rua Baronesa Maria Rosa, 378, bairro Boa Morte, nos dias 25 e 26 de fevereiro de 2021, no horário de 12 às 17 horas, apresentando a documentação abaixo, em envelope tamanho A4, lacrado, contendo a seguinte identificação:

Inscrição referente à RESOLUÇÃO Nº 002 / 2021 - SEDEC
Nome completo: _____
() Professor da Educação Infantil e Ensino Fundamental I
() Professor do Ensino Fundamental II
Componente(s) Curricular (es) : _____

a- Comprovante de Conclusão de Curso de especialização (Stricto Sensu) na área de educação com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação (cópia).

b. Comprovante de Conclusão de Curso de especialização (Lato Sensu) na área de educação com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação (cópia).

c. Comprovante de tempo de exercício na regência de turmas nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Barbacena, na área pretendida (Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental), desde que não tenha sido utilizado para outros benefícios e não esteja vinculado a cargo ativo.

d- Comprovante de tempo de exercício na regência de turmas na área pretendida (Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental), desde que não tenha sido utilizado para outros benefícios e não esteja vinculado a cargo ativo.

e - Comprovante de idade (cópia do documento de identidade com foto)

f - Cópia do diploma registrado no MEC do curso exigido, para comprovação da habilitação para o cargo pretendido

Parágrafo único - O candidato que optar em concorrer ao cargo de Professor da Educação Infantil e Ensino Fundamental I e ao cargo de Professor do Ensino Fundamental II, deverá entregar envelopes distintos com a documentação necessária a cada cargo.

Art. 11 - Os documentos elencados no artigo 10 serão analisados e os candidatos inscritos serão classificados conforme critérios na ordem abaixo:

I- Curso de especialização (Stricto Sensu) na área de educação com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação, tendo preferência o candidato que apresentar o maior número de cursos.

II- Curso de especialização (Lato Sensu) na área de educação com certificação emitida por instituições reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação, tendo preferência o candidato que apresentar o maior número de cursos.

III- Maior tempo de exercício na regência de turmas nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Barbacena, na área pretendida (Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental), tendo preferência aquele que possuir maior tempo; Não será computado tempo que tenha sido utilizado para outros benefícios, ou que esteja vinculado a cargo efetivo ativo.

IV- Maior tempo de exercício na regência de turmas na área pretendida (Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental), tendo preferência aquele que possuir maior tempo; Não será computado tempo que tenha sido utilizado para outros benefícios, ou que esteja vinculado a cargo ativo.

V - Idade cronológica maior.



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Parágrafo único – Para efeito do contido nos incisos I e II deste artigo, serão considerados os cursos concluídos a partir do ano de 2016, inclusive.

Art. 12 – Após análise dos documentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, o resultado será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Barbacena.

Art. 13 - Será desclassificado o candidato que não apresentar toda a documentação exigida, conforme especificado no artigo 10, ou que apresentar documentos ilegíveis.

Art. 14 - Os professores nomeados pelo concurso Público do Governo Municipal de Barbacena, referente ao Edital nº 001/2015, homologado em 06/06/2016 não poderão concorrer considerando novamente sua classificação nesta divulgação de vagas, podendo, todavia, concorrer observando a classificação prevista no Art. 8º da presente Resolução.

Parágrafo único – Os professores contratados obedecendo à ordem de classificação no Concurso Público do Governo Municipal de Barbacena - Edital nº. 001/2015, homologado em 06/06/16, não poderão usar a referida classificação para concorrer a um segundo contrato, podendo, todavia, assumir outra vaga, observando a classificação prevista no Art. 8º da presente Resolução.

CAPÍTULO II

DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

Art. 15 – Após assumir a vaga, o candidato terá 10 (dez) dias para apresentar pessoalmente os documentos e anexos constantes ao final desta Resolução ao Protocolo do RH, situado à Rua Baronesa Maria Rosa, 378, bairro Boa Morte, sob pena de rescisão do contrato.

§1º - O exame admissional é agendado após o candidato assumir a vaga, e deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão do contrato.

§2º - Todos os anexos deverão estar devidamente preenchidos, sem rasuras, no momento da entrega dos documentos, e seu preenchimento será de inteira e total responsabilidade do servidor, face às informações ali constantes, responsabilizando-se, cada um, civil e criminalmente, pelas anotações que constarão nos ditos documentos;

§3º – Para os candidatos que atuaram na Rede Municipal de Ensino serão exigidos apenas os seguintes documentos:

I - Ficha cadastral do Servidor, devidamente preenchida e sem rasuras.

II. Exame Médico Pré-admissional (agendar no IMAS – Instituto Municipal de Assistência ao Servidor - telefone 3339-2019).

III. Certidões de bons antecedentes, conforme descritas no inciso XVIII do artigo 15 da presente Resolução.

CAPÍTULO III

DA DISPENSA

Art. 16 - A dispensa do servidor contratado será feita pela mesma autoridade que efetuou a contratação, podendo ocorrer a pedido ou de ofício.

Art. 17 - O servidor dispensado a pedido, somente poderá pleitear novo contrato no Município, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da dispensa.

Art. 18 - A dispensa de ofício do servidor contratado dar-se-á quando se caracterizar uma das seguintes situações:

I - redução do número de turmas;

II - provimento do cargo;

III - retorno do titular antes do prazo previsto;

IV - ocorrência de falta do servidor, no mês, em número superior a 10% (dez por cento) da carga horária a que estiver sujeito;

V - contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do contratante;

VI - contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do contratado;

VII - desempenho insatisfatório que não recomende a permanência do contrato, após avaliação feita pelo Diretor da escola e pelo Técnico em Educação, referendada pela Direção Pedagógica da SEDEC e pelo Secretário de Educação;

VIII - não comparecimento no dia determinado para assumir suas funções.

§1º - A dispensa prevista nos incisos I, II, III e V não impede nova contratação do servidor.

§2º - O servidor dispensado de ofício por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, VI e VII deste artigo, somente poderá ser novamente contratado, decorrido prazo de 2 (dois) anos da dispensa.

§3º - Para que ocorra a dispensa prevista no inciso VII, é necessário que o Diretor da Escola tenha lavrado Ata, em livro próprio, registrando as ocorrências, de acordo com o previsto no Regimento Escolar e as cópias dessas ocorrências deverão ser encaminhadas à Assessoria de Gestão do Servidor da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC.

§4º - Será facultado, ao servidor que se enquadrar na dispensa prevista no inciso VII, recurso administrativo, que deverá ser protocolizado, no máximo em 2 (dois) dias a contar da ciência da dispensa, junto ao Gabinete da Secretaria de Educação, o que será analisado por comissão constituída pelo Diretor Pedagógico da SEDEC, pelo Inspetor responsável pela escola, pelo Secretário de Educação e por representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, comissão esta com poder decisório.

§5º - A dispensa de que trata os incisos IV, VI e VII deverá ser comunicada ao servidor, para ciência do mesmo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Ao candidato que não comparecer ou não assumir vagas em uma divulgação, é facultado o direito de participar das próximas divulgações.

Parágrafo único - Não será permitido concorrer às vagas, a quem chegar após o horário de início divulgado, nos termos do artigo 6º desta Resolução.

Art. 20 - O candidato deverá ter disponibilidade para adequar-se ao horário oferecido pela Escola, não havendo possibilidade de quaisquer entendimentos que porventura forem suscitados, responsabilizando-se, cada um, pelo inteiro cumprimento das condições que lhe forem apresentadas, face à caracterização e especificidades de tal vaga.

Art. 21 – É vedado ao candidato que apresentar algum tipo de afastamento ou ajustamento funcional em outro cargo, assumir vagas para contrato.

Art. 22 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 – Revogam-se as disposições em contrário.

Barbacena, 09 de fevereiro de 2021.

Eliza Maria Firmino

Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura

Documentos necessários para servidor CONTRATADO / COMISSIONADO: (os documentos marcados com * são os formulários que seguem anexos – Dúvidas 32 - 3339-2013).

- 1) 2 (duas) fotos 3X4 recentes, colorida com fundo claro.
 - 2) Original e cópia da Carteira de Identidade e Identidade Profissional (se tiver);
 - 3) Original e cópia do Registro Civil (se casado);
 - 4) Original e cópia do Título Eleitoral e Certidão Eleitoral
- Endereço: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- 5) Original e cópia do CPF;
 - 6) Original e cópia do Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
 - 7) Cópia e original do Nº de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
 - 8) Cópia da 1ª e 2ª folha da Carteira de Trabalho (se tiver);
 - 9) Comprovante de residência (Xerox).
 - 10) Cópia e original do diploma registrado no MEC do curso exigido, para comprovação da escolaridade exigida pelo respectivo cargo ou função;
 - 11) Declaração de encargo de família para fins de Imposto de Renda*;
 - 12) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo público*;
 - 13) Ficha cadastral do Servidor*;
 - 14) Declaração de bens e valores (cópia da última declaração de Imposto de Renda), ou, caso não possua bens ou valores, declaração de inexistência de bens e valores*;
 - 15) Declaração de atendimento ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal*;
 - 16) Declaração de idoneidade para o exercício das atribuições do cargo de provimento em comissão*;
 - 17) Exame Médico Pré-admissional (agendar na Medicina do Trabalho e Perícia Médica, telefone: 32 -33392019).
 - 18) Abertura de conta bancária no Banco Itaú (Xerox do cartão ou comprovante do contrato bancário. Obs.: Pegar carta para abertura de conta no setor de entrega de documentos – RH);
 - 19) Certidões de bons antecedentes comprovados por meio dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos, das Justiças Federal e Estadual, e folhas de antecedentes emitidas, no máximo, há seis meses, pela Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos;
- As Certidões supracitadas poderão ser adquiridas nos seguintes locais:
- Certidão da Justiça Federal (Cível e Criminal) Via Internet
Endereço: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>
 - Certidão da Justiça Estadual (Cível e Criminal) Via internet
Endereço: <http://www.tjmg.jus.br>
Rua Belisário Pena, 456 – Centro – Fórum Mendes Pimentel – Barbacena/MG - Telefone: 3339-5000
 - Certidão da Polícia Civil Via Internet
Endereço: <https://www.pc.mg.gov.br>

FICHA CADASTRAL DO SERVIDOR

I – DADOS PESSOAIS

Nome: _____ Sexo: _____
Data de nascimento: ___/___/____ Naturalidade: _____ Estado: _____
Filiação: Pai: _____
Mãe: _____
Estado civil: _____ Nome do cônjuge: _____
Raça/cor: () indígena () branca () negra () amarela () parda Deficiente:
() sim () não
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____ Cidade/UF: _____
Telefone: _____ Celular: _____
E-mail: _____
Grau de escolaridade: () nível fundamental () nível médio () nível superior () pós-graduação Curso:
_____ Instituição: _____

II – IDENTIFICAÇÕES PESSOAIS

Identidade nº _____ Órgão expedidor: _____ Data exp. ___/___/____
Título de eleitor nº _____ Zona _____ Seção _____
Município/UF _____
Certificado de reservista nº _____ Categoria _____
CPF _____ PIS/PASEP _____



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

CTPS nº _____ Série _____ UF _____
Identidade profissional nº _____ Órgão expedidor _____
Data expedição: ___/___/____

Barbacena, ____ de ____ de 20 ____.

CONTA-CORRENTE PARA RECEBIMENTO DE SEU VENCIMENTO:

Banco Itaú - Agência _____ Conta-corrente nº _____

Os dados acima transcritos não contém rasuras e conferem com os documentos apresentados

pelo(a) servidor(a).

Servidor(a) _____ Matrícula _____

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES	
DECLARANTE	
Nome:	Matrícula:
Endereço:	
Bairro:	Cidade/UF:
CEP:	Telefone:
Lotação:	Ramal:
CPF:	Identidade:
Estado civil:	

Para fins de dedução da base de cálculo do IRRF, em obediência à legislação, informo à Prefeitura Municipal de Barbacena que na presente data:

- () não possuo nenhum dependente como encargo de família;
() tenho como encargo de família os dependentes abaixo:

Nº de ordem	Nome completo	Data do nascimento	C P F	Naturalidade	Relação de dependência

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, não cabendo ao Município de Barbacena, fonte pagadora, qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Declaro, ainda, estar ciente que é minha responsabilidade renovar esta declaração sempre que ocorrerem alterações nos dados acima informados.

Barbacena, ____ de ____ de 20 ____.

Aquiescência do cônjuge:

Nome:	CPF:
Assinatura:	Matrícula (se servidor da PMB):

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO

Eu, _____, declaro, para fins de posse no cargo em comissão de _____ do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Barbacena que:

() Não exerce qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas.

() **Exerce** qualquer outro cargo público (função ou emprego em Entidades Federais, Estaduais ou Municipais), bem como Autarquias, Empresas Públicas ou de Economia Mista e em Fundações Públicas OU empresa privadas.

Informar:

a) Local: _____ jornada de trabalho semanal _____ e qual o

horário diário de _____ às _____ horas.

b) a) Local: _____ jornada de trabalho semanal _____ e qual o

horário diário de _____ às _____ horas.

Não é vedado o exercício de atividades privadas por servidores públicos, desde que haja compatibilidade de horários e do exercício do cargo ou função, não esteja o servidor submetido a regime de dedicação exclusiva e não haja conflito de interesses ou obtenção de benefícios ante informações privilegiadas que possa lograr.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas abaixo transcritas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício do cargo para o qual fui empossado.

ART. 37 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL, Arts. 134 a 136,148 e 161 - LEI 3.245/95 (ESTATUTO DOS SERVIDORES); EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20 de 15/12/1998.

Barbacena, ____ de ____ de 20 ____.

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE BENS E VALORES

Eu, _____, ocupante do cargo de _____ declaro, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, bem como em conformidade com o disposto no art. 258 da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989, bem como no art. 7º da Lei Federal nº 8730 de 10 de novembro de 1993 e demais legislações pertinentes, sob responsabilidade civil e penal, que **NÃO** possuo bens e/ou valores.

Barbacena, ____ de ____ de 20 ____.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, RG _____, CPF _____, declaro ter pleno conhecimento do disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 45.604, de 18/05/2011.

Diante disso, declaro não incorrer em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no referido Decreto para nomeação e substituição em cargo de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Barbacena.

Assumo, ainda, o compromisso de comunicar ao superior hierárquico eventual impedimento superveniente.

Barbacena, ____ de ____ de 20 ____.

Declaração de Parentesco - Súmula Vinculante nº 13 - STF

Eu, _____, ocupante do cargo _____ declaro, sob as penas da Lei e em atendimento ao que dispõe a Súmula Vinculante nº 13, de 21/08/2008, do Supremo Tribunal Federal que:

I - PARENTESCO

() **TENHO** cônjuge ou familiar com grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com a autoridade que assinou minha nomeação - **Prefeito** - para o cargo/função que exerce **OU** com servidor da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, **investido em cargo Vice-Prefeito, Secretários Municipais, cargo comissionado de direção, chefia ou assessoramento, e Vereadores de Barbacena.**

() **NÃO TENHO** cônjuge ou familiar com grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com a autoridade que assinou minha nomeação **Prefeito** - para o cargo/função que exerce **OU** com servidor da mesma pessoa jurídica a que estou vinculado, **investido em cargo Vice-Prefeito, Secretários Municipais, cargo comissionado de direção, chefia ou assessoramento, e Vereadores de Barbacena.**

Se Marcou () **TENHO**, informar os nomes e cargos ocupados:

Nome: _____

Cargo ocupado _____

Nome: _____

Cargo ocupado _____

Nome: _____

Cargo ocupado _____

DECLARO, sob as penas da lei (art. 2º da lei 7.115/1983)

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo: Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Barbacena, ____ de ____ de ____.

Assinatura _____

FORMAS DE PARENTESCO	GRAUS DE PARENTESCO	GRAUS DE PARENTESCO		
		1º GRAU	2º GRAU	3º GRAU
Parentes Consanguíneos	Ascendente	PAIS (INCLUSIVE MADASTRA) E PADASTRO)	AVÓS	BISAVÓS
Descendente	FILHOS	NETOS	BISNETOS	
Colateral	IRMÃOS	E SOBRINHOS (E SEUS CÔNJUGES)		



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Parentes por Afinidade	Ascendente	SOGROS (INCLUSIVE MADASTRA E PADASTRO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	AVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO	BISAVÓS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO
Descendente	ENTEADOS, GENROS, NORAS (INCLUSIVE DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	NETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	BISNETOS (EXCLUSIVOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	
Colateral	CUNHADOS (IRMÃOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO)	E SOBRINHOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (E SEUS CÔNJUGES)		

Observação: o cônjuge ou companheiro, embora não seja considerado parente, encontra-se sujeito às vedações contidas na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

O (a) abaixo-assinado (a) _____

Portador(a) do CPF nº _____

Carteira de Identidade _____ Órgão Emissor/UF _____

DECLARA, para os devidos fins de direito e conforme legislação vigente que possui os seguintes bens: _____

Por ser verdade, firma a presente declaração, para que produza os seus efeitos legais.

Barbacena, _____ de _____ de 20 _____

*Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza*

Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Gilberto Cardoso Ramos Júnior

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 001/2021. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.864.570.0001/34, da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN, da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP, e do Fundo Municipal de Saúde Pública - FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001-59. Empresa Classificada: BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 25.897.729/0001-33. Processo Licitatório nº 081/2020 - Pregão Eletrônico nº 044/2020. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de expediente novo, visando atender as demandas das Secretarias de Assistência Social - SEMAS, de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, de Planejamento e Gestão - SEPLAN e de Saúde - SESAP, conforme especificações, obrigações, condições comerciais e demais informações constantes no Edital. Valor total registrado: R\$ 131.052,25. Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 15/01/2021. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Daniel Martins de Mello Neto (Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS), Eliza Maria Firmino (Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC), Gilberto Cardoso Ramos Júnior (Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN), Arinos Brasil Duarte Filho (Secretário Municipal de Saúde - SESAP), e Victor de Brito Queiroz Gomes (Empresa Registrada). Gerência e Fiscalização da Ata: Tadeu José Gomes - SEMAS, William de Oliveira Faria - SEDEC e SEPLAN, e Emerentino José Antônio Júnior - SESAP/FMS.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 002/2021. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.864.570.0001/34, da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN, da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP, e do Fundo Municipal de Saúde Pública - FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001-59. Empresa Classificada: MAGALHÃES INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - EPP, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 17.403.267/0001-22. Processo Licitatório nº 081/2020 - Pregão Eletrônico nº 044/2020. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de expediente novo, visando atender as demandas das Secretarias de Assistência Social - SEMAS, de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, de Planejamento e Gestão - SEPLAN e de Saúde - SESAP, conforme especificações, obrigações, condições comerciais e demais informações constantes no Edital. Valor total registrado: R\$ 164.579,90. Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 15/01/2021. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Daniel Martins de Mello Neto (Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS), Eliza Maria Firmino (Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC), Gilberto Cardoso Ramos Júnior (Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN), Arinos Brasil Duarte Filho (Secretário Municipal de Saúde - SESAP), e Camila dos Santos Magalhães Silva (Empresa Registrada). Gerência e Fiscalização da Ata: Tadeu José Gomes - SEMAS, William de Oliveira Faria - SEDEC e SEPLAN, e Emerentino José Antônio Júnior - SESAP/FMS.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 003/2021. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.864.570.0001/34, da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN, da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP, e do Fundo Municipal de Saúde Pública - FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001-59. Empresa Classificada: MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENÇONE - ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 17.992.596/0001-56. Processo Licitatório nº 081/2020 - Pregão Eletrônico nº 044/2020. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de expediente novo, visando atender as demandas das Secretarias de Assistência Social - SEMAS, de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, de Planejamento e Gestão - SEPLAN e de Saúde - SESAP, conforme especificações, obrigações, condições comerciais e demais informações constantes no Edital. Valor total registrado: R\$ 85.702,78. Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 15/01/2021. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Daniel Martins de Mello Neto (Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS), Eliza Maria Firmino (Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC), Gilberto Cardoso Ramos Júnior (Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN), Arinos Brasil Duarte Filho (Secretário Municipal de Saúde - SESAP), e Marluce Bezerra dos Santos Lorençone (Empresa Registrada). Gerência e Fiscalização da Ata: Tadeu José Gomes - SEMAS, William de Oliveira Faria - SEDEC e SEPLAN, e Emerentino José Antônio Júnior - SESAP/FMS.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 004/2021. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.864.570.0001/34, da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN, da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP, e do Fundo Municipal de Saúde Pública - FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001-59. Empresa Classificada: MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE - ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 30.827.823/0001-56. Processo Licitatório nº 081/2020 - Pregão Eletrônico nº 044/2020. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de expediente novo, visando atender as demandas das Secretarias de Assistência Social - SEMAS, de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, de Planejamento e Gestão - SEPLAN e de Saúde - SESAP, conforme especificações, obrigações, condições comerciais e demais informações constantes no Edital. Valor total registrado: R\$ 70.391,50. Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 15/01/2021. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Daniel Martins de Mello Neto (Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS), Eliza Maria Firmino (Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC), Gilberto Cardoso Ramos Júnior (Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN), Arinos Brasil Duarte Filho (Secretário Municipal de Saúde - SESAP), e Miriam Maria Silva Barcante (Empresa Registrada). Gerência e Fiscalização da Ata: Tadeu José Gomes - SEMAS, William de Oliveira Faria - SEDEC e SEPLAN, e Emerentino José Antônio Júnior - SESAP/FMS.

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 005/2021. Órgão Gerenciador: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, e do Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.864.570.0001/34, da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN, da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP, e do Fundo Municipal de Saúde Pública - FMS, inscrito no CNPJ nº 14.675.553/0001-59. Empresa Classificada: SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 14.190.355/0001-03. Processo Licitatório nº 081/2020 - Pregão Eletrônico nº 044/2020. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de mate-



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2021

rial de expediente novo, visando atender as demandas das Secretarias de Assistência Social – SEMAS, de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC, de Planejamento e Gestão – SEPLAN e de Saúde - SESAP, conforme especificações, obrigações, condições comerciais e demais informações constantes no Edital. Valor total registrado: R\$ 397.640,00. Vigência: 12 (doze) meses. Data de Assinatura: 15/01/2021. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Daniel Martins de Mello Neto (Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS), Eliza Maria Firmino (Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura – SEDEC), Gilberto Cardoso Ramos Júnior (Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAN), Arinos Brasil Duarte Filho (Secretário Municipal de Saúde - SESAP), e Marcos Zacarias Campos de Moura (Empresa Registrada). Gerência e Fiscalização da Ata: Tadeu José Gomes – SEMAS, William de Oliveira Faria – SEDEC e SEPLAN, e Emerentino José Antônio Júnior – SESAP/FMS.

EXTRATO DE CONTRATOS

Extrato de Contrato de Fornecimento nº 001/2021. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP, e do Fundo Municipal de Saúde Pública/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratada: RONILDO SOARES MOREIRA - ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 32.289.262/0001-04. Processo Licitatório nº 038/2020 - Pregão Eletrônico nº 018/2020. Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios para atender as demandas do CAPS TM, AD e Infantil, em conformidade com a descrição do anexo 01, com as obrigações, condições e especificações quantitativas e qualitativas contidas no Edital. Valor total: R\$ 41.379,20 (quarenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos). Data de assinatura: 26/01/2021. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Arinos Brasil Duarte Filho (Secretário Municipal de Saúde - SESAP), e Ronildo Soares Moreira (Contratada). Gerência e Fiscalização Contratual: Enoque Alves de Siqueira - Secretaria Municipal de Saúde - SESAP.

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2021. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN, da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP, e do Fundo Municipal de Saúde Pública/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratada: MUNDO DOS UTILITÁRIOS AUTOPEÇAS EIRELI - ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 27.115.972/0001-88. Processo Licitatório nº 048/2020 - Pregão Eletrônico nº 004/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e reparos em veículos pesados, caminhões e implementos (compactadores de lixo), veículos leves, veículos médios e máquinas pesadas, constantes da frota do município de Barbacena, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais e serviço de

guincho ou reboque 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Barbacena, através da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN e da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP, conforme especificações técnicas, qualitativas e quantitativas (Anexo I), condições comerciais, obrigações e demais discriminações constantes no Edital. Valor total: R\$ 967.207,71 (novecentos e sessenta e sete mil, duzentos e sete reais e setenta e um centavos). Data de assinatura: 01/02/2021. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gilberto Cardoso Ramos Júnior (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN), Arinos Brasil Duarte Filho (Secretário Municipal de Saúde - SESAP), e Higor Cura D'ars da Silva (Contratada). Gerência e Fiscalização Contratual: Adilson Martins Ribeiro e Romário Antônio Ferreira - Diretoria de Transportes - SEPLAN; Everton Wallace Castro Lima - Chefia do Complexo Regulador - SESAP.

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2021. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN, da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP, e do Fundo Municipal de Saúde Pública/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratada: 917 SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 34.240.313/0001-39. Processo Licitatório nº 048/2020 - Pregão Eletrônico nº 004/2020. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e reparos em veículos pesados, caminhões e implementos (compactadores de lixo), veículos leves, veículos médios e máquinas pesadas, constantes da frota do município de Barbacena, com fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais e serviço de guincho ou reboque 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Barbacena, através da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN e da Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP, conforme especificações técnicas, qualitativas e quantitativas (Anexo I), condições comerciais, obrigações e demais discriminações constantes no Edital. Valor total: R\$ 240.970,00 (duzentos e quarenta mil, novecentos e setenta reais). Data de assinatura: 01/02/2021. Vigência: 12 (doze) meses. Nome das partes que assinam: Carlos Augusto Soares do Nascimento (Prefeito Municipal), Gilberto Cardoso Ramos Júnior (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN), Arinos Brasil Duarte Filho (Secretário Municipal de Saúde - SESAP), e Milton de Abreu Campos Júnior (Contratada). Gerência e Fiscalização Contratual: Adilson Martins Ribeiro e Romário Antônio Ferreira - Diretoria de Transportes - SEPLAN; Everton Wallace Castro Lima - Chefia do Complexo Regulador - SESAP.

*Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito*

